



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Maurício de Nassau de Belém Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201503308		
PARECER CNE/CES Nº: 352/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Uninassau Belém, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201503308, em 14 de maio de 2015.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A **FACULDADE UNINASSAU BELÉM**, código e-MEC nº 13982, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 571 de 13/05/2011, publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2011. A IES está situada à Travessa Quintino Bocaiúva, 1808, Bairro Nazaré, CEP 66035190, Belém/PA.

Observação: A IES era denominada **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM – FMN**. Denominação Atual: **FACULDADE UNINASSAU BELÉM**. (Resolução do Conselho Superior Nº 2603022017-1 de 03/02/2017).

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201820864	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1455160	ARQUITETURA E URBANISMO
Reconhecimento de Curso	201817712	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1180101	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
Reconhecimento de Curso	201817129	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1203253	EDUCAÇÃO FÍSICA
Reconhecimento de Curso	201817130	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1258974	SERVIÇO SOCIAL
Reconhecimento de Curso	201817132	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1280497	PEDAGOGIA

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201816417	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1077163	GESTÃO HOSPITALAR
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201816418	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1077162	GESTÃO AMBIENTAL

3. Da Mantenedora

A FACULDADE UNINASSAU BELÉM é mantida pela FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA código e-MEC nº 13006, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.625.332/0001-15, com sede e foro na cidade de Belém/PA.

Observação: Embora no Sistema E-MEC a Mantenedora ainda conste como UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA – ME, a Comissão de Avaliação (Relatório Reformado pela CTA n°139928) relatou a alteração da denominação: “Conforme Instrumento de 4a. Alteração Contratual Consolidada da Sociedade Simples Limitada, denominada UNIVERSO Professores Associados S/S LTDA devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o no. 10625332/0001-15, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, bem como transformar seu tipo jurídico para Sociedade Empresária nos termos da Lei no. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas referente a conversão do tipo jurídico de sociedade simples limitada em sociedade empresarial limitada, passando doravante a registrar seus atos na Junta Comercial do Estado do Pará. Por força de adequação ao dispositivo legal, fica doravante modificada a denominação social para: Faculdade Maurício de Nassau de Belém LTDA.”

Foram consultadas em 22/03/2019 as seguintes certidões em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24/08/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 17/04/2019.

Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1077149	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
1300130	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1332656	BIOMEDICINA	Bacharelado	3	-	-
1077150	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	-	2
1304154	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	-	-
1280330	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	3	-	-
1077151	DIREITO	Bacharelado	4	-	3
1203253	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	-	-
1189026	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	-	-
1180101	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	4	-	-
1300086	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1179365	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1182909	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1323578	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	3	-	-

1182884	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	3	-	-
1179625	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	3	-	-
1179191	FARMÁCIA	Bacharelado	3	-	-
1178770	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	-	-
1188605	GASTRONOMIA	Tecnológico	4	-	-
1077162	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4	3	3
1077155	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4	-	4
1077156	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	3	2
1077158	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3	-	SC
1077163	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	4	3	2
1203409	GESTÃO PORTUÁRIA	Tecnológico	4	-	-
1181831	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	-	-
1177435	MARKETING	Tecnológico	4	-	-
1203326	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1280489	ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	-	-
1280497	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	-	-
1280396	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	-	-
1179359	RADIOLOGIA	Tecnológico	4	SC	SC
1077274	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3	-	-
1183071	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	3	-	-
1258974	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	3	-	-
1077153	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	3	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 02/05/2017 a 06/05/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 123148.

Houve reformulação do Relatório de Avaliação pela CTAA, o qual foi registrado sob o Relatório nº 139928.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,10
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,10
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,80
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos, bem como as alterações da Reformulação realizada pela CTAA poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU BELÉM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da FACULDADE UNINASSAU BELÉM terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU BELÉM, situada à Travessa Quintino Bocaiúva, 1808, Bairro Nazaré, CEP 66035190, Belém/PA, mantida pela FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA, com sede e foro na cidade de Belém/PA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2017).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 2 a 6 de maio de 2017.

Houve reformulação do Relatório de Avaliação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA,) o qual foi registrado sob o Relatório nº 139928.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,00

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,10
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,10
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,80
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Uninassau Belém.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Belém, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.808, bairro Nazaré, com sede no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente